

**TC 035.171/2011-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Pedro do Rosário/MA.

**Responsáveis:** Adailton Martins, ex-prefeito (CPF 620.996.633-00); Gerson Veras de Siqueira Mendes, ex-secretário de Saúde (CPF 613.946.377-72); Gildene Costa Alves (CPF 896.371.783-68); Lucenita Pereira Costa, ex-secretária de Saúde (CPF 329.345.723-15); Maria Domingas Mendes de Almeida, ex-secretária de Saúde (CPF 674.185.383-91); Maria do Rosário Serrão Martins, ex-Tesoureira (CPF 175.562.013-62); Marinice Froes Mendes, ex-coordenadora Municipal (CPF 216.206.793-53).

**Advogado constituído nos autos:** Marco Antônio Silva Costa (OAB/MA 3257), representando Maria Domingas Mendes de Almeida; Lucenita Pereira Costa; Marinice Froes Mendes; Adailton Martins e Maria do Rosário Serrão Martins. Peças 42,46,66,67 e 68.

**Dados do Acórdão de Apostilamento** (peça 145)

**Número/Ano:** 8411/2017

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 05/9/2017.

**Ata nº:** 32/2017.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>			X
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>			X
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>			X
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>			X
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>			X
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>			X
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>	X		
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>	X		
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s)</b>		X	

Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )	X		

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Considerando as falhas apontadas no Formulário de Identificação de Falhas em Processo de Cobrança Executiva (peça 163), relativa ao Processo de CBEX 029.212/2016-2; e a Instrução de Verificação de Exatidão Material em Acórdão (peça 142), referente ao Acórdão N° 888/2016-TCU-1ª Câmara, e o Excerto - Acórdão N° 8411/2017 –TCU-1ª Câmara (peça 145), que apostilou o acórdão condenatório N° 888/2016 – TCU- 1ª Câmara, apresentar inconsistências nos subitens 1.7.1 e 1.7.2, necessário se faz a correção que se segue.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º da Portaria – Secex-MA n.1, de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator, Benjamin Zymler, para a retificação do Acórdão N° 8411/2017 – TCU – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- a) Excluir a retificação prevista no subitem 1.7.1, pois a responsável não faz parte dos autos; e
- b) No subitem 1.7. 2, para onde se lê: “Retificar os subitens 3, 9.7 e 9.10, de modo que onde se lê ‘ (...) atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)’ ”, leia-se: “Retificar o subitem 9.2, de modo que onde se lê ‘ (...)atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)’ , leia-se: ‘ (...) atualizada monetariamente desde a data deste acórdão (...)’ ”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, após a retificação do Acórdão N° 8411/2017-TCU-1ª Câmara, providenciar as comunicações para os responsáveis (ver peça 147 a 152) e autoridades (peças 153-154), do acórdão que vier a ser proferido, e inserir nos processos de cbexs os ofícios e ARs, relativos aos ofícios enviados aos responsáveis.

SECEX-MA, em 5 de dezembro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.